



PROJETO DE LEI N° 35/2017

LEI N° 770/2017

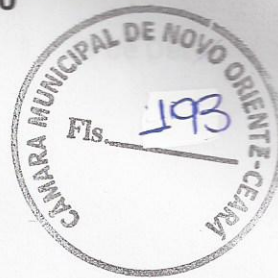
APROVADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

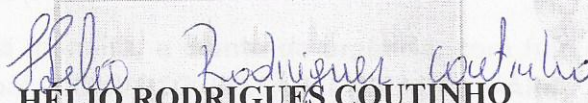


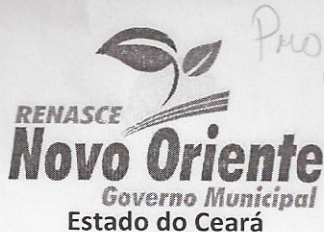
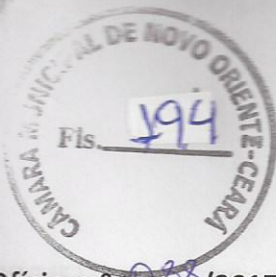
Projeto de Lei nº 35/2017

O Projeto de Lei nº 35/2017 protocolado pelo Poder Executivo “dispõe sobre a criação do programa mão na massa no âmbito municipal, na forma que indica e dá outras providências.

Tendo em vista a convocação de Sessão Extraordinária pelo Prefeito Municipal, para apreciação do projeto, entre o dia 18 e 22 de dezembro, DETERMINO a distribuição de cópias do projeto aos senhores vereadores e comissões pertinentes, assim como a designação da sessão extraordinária para o dia 22 de dezembro.

Novo Oriente, 18 de dezembro de 2017.


HELIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente



Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Ofício n.º 028/2017/GABPRE.

Novo Oriente, CE – 18 de Dezembro de 2017.

À Sua Excelência.

Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE

Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

APROVADO
22/12/2017

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a Mensagem nº 0018/2017, que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA MASSA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dessa maneira, e diante da urgência, com fulcro no art. 30, “I” da Lei Orgânica Municipal, CONVOCO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no período de 18 a 22 de Dezembro do corrente ano, para que Suas Excelências possam deliberar acerca do aludido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Francisco Valdecy Soares Coelho
Prefeito Municipal, em Exercício.

Recebi cópia:

Hélio Rodrigues Coutinho
Isabel de Sousa Martins.
Antonio Freire Batista
Antonio Helio B. Silva

João de Deus Gomes



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
PROJETO DE LEI Nº 35, 2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA MASSA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado no município o programa **MÃO NA MASSA** com o objetivo de recuperação ou melhoria residencial justificada, que se dará na medida das possibilidades financeiras do erário municipal e das dotações orçamentárias próprias, consistente na doação de Material de Construções e/ou custeio Mão de Obra a famílias carentes, comprovadamente incluídas na faixa de baixa renda, residentes em seu território.

Artigo 2º - As condições e critérios para doação de material de construção e/ou custeio de mão de obra a famílias carentes em situação de emergência habitacional são as seguintes:

a) Situações decorrentes de eventos fortuitos, força maior ou de fato não causado pelo beneficiário, que:

I) Comprometam a estrutura física e a segurança da residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

II) Submeta a residência a risco de ruptura física e sanitária iminente;

III) Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar o seu desabamento;

IV) Comprometa a saúde e a integridade física dos seus residentes;

b) Originária de fatos não previstos na alínea anterior, mas que se mostre necessária a realização de obra, de modo a assegurar ao beneficiário e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

Artigo 3º - Para efeito deste programa é considerada família de baixa renda, prioritariamente, as famílias beneficiadas do Programa Social Municipal - **CONTA PAGA**, de acordo com os critérios estabelecidos na sua lei de criação.

Parágrafo Único – Eventualmente, atendidas todas as famílias enquadradas no Programa **CONTA PAGA** e, havendo viabilidade financeira, poderão ser contempladas, também, famílias com renda mensal até 02 (dois) salários mínimos.

APROVADO
22/12/2017



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Artigo 4º - São considerados benefícios habitacionais para os fins do presente programa, na sua quantificação máxima, por família beneficiada:

- a) Tijolos até o limite de 02 (dois) milheiros;
- b) Telha cerâmica até o limite de 01(um) milheiro;
- c) Cimento até o limite de 10(dez) sacos;
- d) Areia até o limite de 06 (seis) m3;
- e) Barro/Arisco até o limite de 06 (seis) m3;
- f) Brita até o limite de 02 (dois) m3;
- g) Portas comuns em madeira, incluindo o forramento até o limite de 02 (duas);
- h) Janelas comuns em madeira, incluindo o forramento até o limite de 02 (duas);
- i) Linhas em madeira até o limite máximo de 20 (vinte) metros linear;
- j) Caibros em madeira até o limite máximo de 100 (cem) metros linear;
- l) Ripas em madeira até o limite máximo de 200 (duzentos) metros linear;
- m) Ferro para construção até o limite máximo de 50 (cinquenta) kg;
- n) Mão-de-obra de Pedreiro até o limite de 04 (quatro) diárias.

Parágrafo Primeiro – O atendimento à família beneficiária se dará por requerimento de seu responsável à Comissão Gestora e o seu atendimento será condiciona à vistoria/parecer prévio do setor de Engenharia do município, o qual definirá os quantitativos emergenciais.

Parágrafo segundo – Cada família beneficiária poderá ser contemplada com doação de até 03 (dois) itens indicados nas alíneas acima, mediante parecer técnico fundamentado, cumulados com a mão de obra de pedreiro, quando for o caso;

Parágrafo segundo - Os itens previstos para doação serão adquiridos através de processo licitatório para posterior doação aos beneficiários do programa.

Artigo 5º - Dos Critérios para a Elegibilidade dos Beneficiários em ordem de atendimento.

I- Família e/ou indivíduo beneficiado do Programa Social Municipal - **CONTA PAGA** e que preferencialmente more em casa de taipa.

II. - Não beneficiado do Programa Social Municipal - **CONTA PAGA**, quando a soma das rendas de todos seus membros, não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos e que more, preferencialmente, em casa de Taipa.

III - O Beneficiário deverá residir há pelo menos por 02 (dois) anos no município;

IV - O imóvel deverá ser próprio e com escritura pública ou particular preferencialmente no nome do beneficiário;

APROVADO
22/12/2017



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

V - Os casos omissos serão avaliados pela equipe gestora do programa **MÃO NA MASSA**.

Artigo 6º - Não será concedido nenhum valor monetário referente aos benefícios habitacionais estabelecidos neste programa diretamente ao beneficiário.

Artigo 7º - A entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro benefício desta natureza, no prazo mínimo de 03 (três) anos; salvo em caso de catástrofes ou eventos similares;

Artigo 8º - Para a execução do Programa fica criada a Comissão Gestora, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal da Assistência Social, responsável pela execução, acompanhamento e validação do referido programa, a qual será composta por um representante de cada um dos segmentos abaixo:

I – Secretaria de Infraestrutura;

II – Secretaria da Assistência Social;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Representante da Sociedade Civil integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS;

Artigo 9º - O atendimento se dará via o Centro de Atendimento **VIDA MELHOR**, onde o interessado deverá:

I. - Apresentar o seu cartão **VIDA MELHOR** e fazer a solicitação do benefício.

II - Apresentar documentação do imóvel, preferencialmente, em nome do interessado, no caso de falta de documentação do imóvel, caberá ao Órgão de Gestor do programa, avaliação do caso para buscar solução.

III - Subscrever declaração, sob as penas da lei, de não ser proprietário ou deter direito sobre outro imóvel.

IV – Aguardar Laudo Técnico da Comissão Gestora com deferimento do requerimento.

Parágrafo Único: Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiado fraudado de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante processo administrativo especial, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Artigo 10 – O custeio do programa advirá das seguintes fontes:

a - Taxas e/ou contribuições municipais;

b - Convênios formados com Estado e União;

c - Doações voluntárias de Empresa e/ou pessoa física;

Artigo 11 - Compete ao setor de engenharia do Município a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparação e/ou ampliação das residências previstas nesta Lei.

APROVADO
22/12/2017



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Parágrafo primeiro - Ao receber o material, o beneficiário assinará um Termo de Recebimento, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou ampliação de sua residência.

Parágrafo segundo - É expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Poderá o beneficiário/família dispor de mão de obra auxiliar própria ou de terceiros de maneira a complementar a execução da reparação e/ou ampliação de sua residência.

Parágrafo Quarto - Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma família, em função da má utilização do material doado na execução da obra pelo beneficiário ou por terceiros.

Artigo 12 - A entidade familiar favorecida não poderá alienar o imóvel reformado/ampliado com recursos oriundos do Programa Mão na Massa pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 13 - O Programa "MÃO NA MASSA" poderá ser redesenhado e redimensionado em seu objeto, bem como, nos critérios de admissibilidade e permanência, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 14 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2018, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cuja fonte de recurso terá como base a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43, § 1º. III da Lei No. 4320/1964.

Parágrafo Primeiro - As fontes de recursos serão indicadas no Decreto de Abertura.

Parágrafo Segundo - Fica incluído no Plano Plurianual, o Programa e a ação decorrente desta Lei.

Parágrafo Terceiro - Caso haja necessidade de suplementação das dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, poderá utilizar a limitação imposta na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
22/12/2018
[Assinatura]



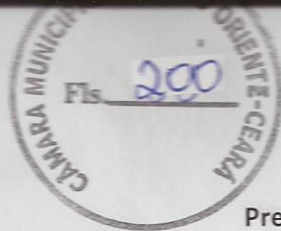
Prefeitura Municipal de Novo Oriente

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE, 18 de Dezembro de 2017.

Yes.C

FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO
Prefeito Municipal, em Exercício

APROVADO
22/12/2017
[Signature]



MENSAGEM Nº 0018/2017.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras:

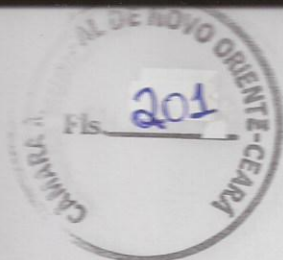
É com elevada honra que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual visa propiciar às pessoas carentes de nosso município, em situação de vulnerabilidade social e inscrita no **CADUNICO**, subvenção para serviços emergenciais nas suas residências, quando a situação física e/ou sanitária da mesma, dependendo de parecer técnico, coloque em risco a segurança e a saúde da própria família ou da coletividade em si.

Muito mais que um projeto de distribuição de renda, trata-se de uma iniciativa de higienização e segurança pública porquanto além da proteção a vida, auxilia o combate as endemias urbanas, minimizando os custos com a saúde pública municipal.

Desse modo e procurando fazer sua parte, vem o Executivo municipal propor o presente Projeto de Lei, denominado de "Mão na Massa", consistente na proposta de auxílio de moradias das pessoas com o perfil nele proposto, para o qual clamo o apoio e a compreensão desse magno Plenário.

Paço Municipal de Novo Oriente – CE, 18 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



Pl mi
351/2017
Mão na massa

APROVADO
22/12/2017
[Signature]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº
35/2017 de 18 de Dezembro de
2017.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 35/2017 de 18 de Dezembro de 2017, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO PROGRAMA MÃO NA MASSA NO ÂMBITO MUNICIPAL e indica providências outras.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida. Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

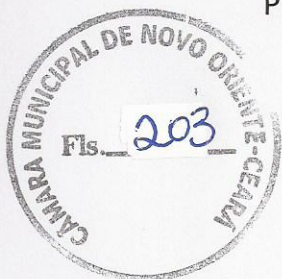
RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 2017, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2017 de 18 de Dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017



João de Deus Brito

Presidente

João Carlos Silva

Relator

Alcides Bezerra

✕ Membro

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 35/2017 de 18 de Dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA MASSA NO ÂMBITO MUNICIPAL e indica providências outras.

II - ANÁLISE

A matéria é de largo alcance social, pois visa a proporcionar condições favoráveis que não dispõe de recursos suficientes para oferecer uma moradia digna e livre de riscos ambientais, o que efetivamente traduz a importância da mesma.

Os aspectos financeiros, orçamentários e de planejamento que envolvem a proposição estão todos em consonância com os dispositivos legais que a norteiam e amparam, tais como o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

III - VOTO

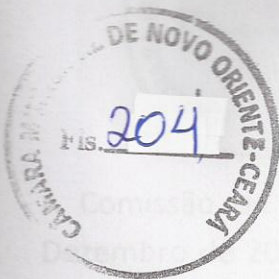
Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA por unanimidade.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

João Carlos Silva

RELATOR

[Handwritten mark]



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



**Parecer ao Projeto de Lei do
Poder Executivo nº 35/2017 de
18 de Dezembro de 2017.**

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 35/2017 de 18 de Dezembro de 2017, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA MASSA NO ÂMBITO MUNICIPAL e indica providências outras.

II – ANÁLISE

A matéria é de largo alcance social, pois voltada para as famílias menos favorecidas que não dispõe de recursos suficientes para dispor de uma moradia digna e isenta de riscos acidentais, o que efetivamente traduz a importância da mesma.

Os aspectos financeiros, orçamentários e de planejamento que envolvem a propositura estão todos em consonância com os dispositivos legais que a norteiam e amparam, tais como o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de largo alcance social e devidamente amparada pelas normas de direito financeiro.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

Antônio Freire Batista

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 2017, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 35/2017 de Dezembro de 2017 da lavra do Poder Executivo.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

Como vota: *Antonio Eulodio Gomes Oliveira*

Presidente

Antonia Freire Batista

Relator

Membro

Francine Pereira de Araújo

Em caso de empate:

HELIO RODRIGUES COLTINHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 35/2017



Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA **A FAVOR**
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA **A FAVOR**
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA **A FAVOR**
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO **A FAVOR**
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO **AUSENTE**
- CLAUDINO SALES NETO **A FAVOR**
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO **A FAVOR**
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA **A FAVOR**
- JOÃO DE DEUS GOMES **A FAVOR**
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA **A FAVOR**

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO **NÃO VOTANTE**

APROVADO
22/12/2016